



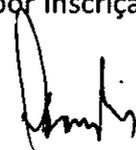
no HUCFF da UFRJ, onde ocupou varias funções de liderança (Diretor de Divisões, Gerente da Qualidade, Controladoria, Gerente Comercial e Assessor Técnico da Direção Geral). Atua como docente das Disciplinas de "Administração de Processos de Trabalho e da Assistência de Enfermagem em Unidades de Saúde", exerceu diversas funções de Liderança como Chefe de Departamento, Membro do Conselho Editorial da Revista de Enfermagem UERJ, Membro da Comissão de Currículo, Membro do Núcleo de Extensão, Coordenador das disciplinas de Administração na Faculdade de Enfermagem. Coordenador do Projeto de Extensão na UERJ sobre "Técnicas e Estratégias para Melhoria de Processos de Trabalho". É membro Titular da Academia Brasileira de Administração Hospitalar faz 25 anos, atualmente exerce a Função de Diretor Técnico na Academia. É Auditor Certificado pelo IRCA da Inglaterra. É autor de diversos capítulos em livros e tratados na área da saúde. Ministra diversos cursos com foco na nas área de administração e gestão. Desenvolve atividades de Auditor, Consultor e Coach para assuntos de Gestão de Pessoas e de Processos de Trabalho.

Em relação ao custo/benefício, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o desconto concedido pela empresa, uma vez que o profissional é altamente gabaritado e notadamente reconhecido, bem como o fato de acontecer nas proximidades desta municipalidade, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em transportar os servidores públicos aos locais consideravelmente distantes. Oportuno frisar que os eventos ocorrerão em Dom Pedro/MA, cujo se encontra próximo deste município.

Por fim, quanto ao tema, é importante destacar que o Sistema de Saúde Pública necessita, urgentemente, definir estratégias para amenizar os problemas causados pelo aumento de custos na saúde, superar a carência dos serviços públicos do setor e buscar aumento da qualidade e eficiência, para isso é necessário uma boa capacitação gera qualidade maior no atendimento do público, além de contribuir para profissionais mais atenciosos e empáticos. Dessa forma, o aproveitamento de recursos técnicos, econômicos e humanos poderá ser consideravelmente elevado.

## II- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao preço, justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 2.990,00** (dois mil novecentos e noventa reais), por inscrição, com



material de apoio (canetas, blocos, pasta, bolsa), apostila específica do curso, certificado de participação, 02 almoços e 04 coffee-breaks em um ambiente de excelência e conforto situado no amplo auditório do Monarca Pallace Hotel, incluso os seus restaurantes e áreas de lazer e entretenimento nas pausas dos coffees breaks desse hotel situado em Dom Pedro/MA, o que totaliza R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais), considerando 145 inscrições disponibilizadas aos servidores da área da saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

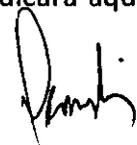
Todavia, será fornecido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, no qual totalizará o valor final de R\$ 368.517,50 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e cinqüenta centavos). Logo, se contabilizarmos o valor do desconto, verifica-se que a Administração Pública possibilitará o não dispêndio de R\$ 64.982,50 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), possibilitando garantir economicidade aos cofres públicos, o que justifica também ser um dos fatores que fundamenta a viabilidade econômica das inscrições.

Frise-se que em decorrência da proximidade geográfica entre os municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Dom Pedro/MA, onde será realizado o evento, não será efetuado o pagamento de diárias aos participantes do curso que custaria em média R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) por pessoa, durante os 02 (dois) dias, sendo que, multiplicado pela quantidade de inscritos, resultaria no dispêndio aos cofres públicos no valor de R\$ 21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinqüenta reais). Assim, pode-se constatar que a realização do curso em questão, resulta em uma economicidade à Administração Pública, uma vez que gera um benefício financeiro e de capacitação profissional dos seus servidores.

### III- DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha ocorreu por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária.

De acordo com a legislação será da responsabilidade da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele

 3

ALMADA  
Nº P  
061  
J  
Lopes

que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Neste sentido, em relação ao palestrante do curso, com base na análise do seu currículo, verifica-se que o mesmo atuou durante 35 anos no HUCFF da UFRJ em funções de liderança (Diretor de Divisões, Gerente da Qualidade, Controladoria, Gerente Comercial e Assessor Técnico da Direção Geral), além disso, é membro Titular da Academia Brasileira de Administração Hospitalar há 25 anos, e atualmente exerce a Função de Diretor Técnico na Academia.

Ressalta-se que foi realizado uma pesquisa em busca do curso com a mesma temática, em que não foi encontrado nenhum disponível na região e ainda com a ementa similar. Assim, não existe na localidade, bem como nas suas adjacências, outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado ou que tenha previsão de realizar o curso.

Outro ponto importante é que levando em consideração o fato do município de Santo Antônio se situar a 329,7 km de São Luís, capital do Maranhão, poucos cursos são ofertados na região, por desinteresse das empresas e palestrante em deslocarem-se para a região, bem como os gastos decorrentes do deslocamento, muitas vezes superam o lucro que adquirem. Desta forma, é importante destacar que devido essas oportunidades serem escassas e possuir imensa necessidade de qualificação dos profissionais da saúde devido aos dados da saúde pública local, é impar a participação dos nossos servidores nessas qualificações.

Assim, conclui-se que o curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus profissionais da área da saúde, no qual beneficiará diretamente a população do município.

#### **IV- DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.**

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.



Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados para o desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais inerentes às licitações e contratações administrativas.

No âmbito da saúde pública para que os processos de atendimento, operacionalização e gestão sejam executados adequadamente, desde o atendimento da triagem até a consulta, uma boa capacitação é primordial. Toda a equipe da unidade de saúde necessita passar por treinamento que considere todas as fases de atendimento médico e administrativo do processo, de modo a assegurar que os profissionais fiquem prontos para o atendimento.

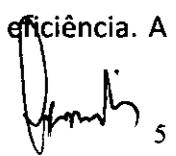
Uma boa capacitação gera qualidade maior no atendimento do público, além de contribuir para profissionais mais atenciosos e empáticos. Dessa forma, o aproveitamento de recursos técnicos, econômicos e humanos poderá ser consideravelmente elevado.

Além disso, é fundamental garantir que o treinamento seja periódico e relevante ao longo do tempo, sendo atualizado constantemente com vistas às modernizações tecnológicas na área da saúde e ao surgimento de boas práticas no setor.

Vale destacar que, para obter melhorias duradouras na gestão da saúde pública, é fundamental investir continuamente na estratégia adotada. Outro ponto a ressaltar é que a adoção de mais de uma dessas ações pode elevar consideravelmente os resultados, otimizando o gerenciamento da saúde pública.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2013 e 2014, 71,1% dos brasileiros foram a unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) para receber atendimento. Isso mostra a importância do poder governamental para fornecer serviços básicos para a população, reforçando ainda mais a necessidade de buscar melhorias na gestão da saúde pública por meio da gestão de projetos e de boas opções de investimentos.

Para otimizar os recursos existentes e aumentar a eficiência dos serviços fornecidos ao público, é fundamental investir em estratégias práticas que ajudem a aprimorar a gestão e o atendimento existentes na saúde pública. O Sistema de Saúde Pública necessita, urgentemente, definir estratégias para amenizar os problemas causados pelo aumento de custos na saúde, superar a carência dos serviços públicos do setor e buscar aumento da qualidade e eficiência. A

 5

063

demanda por políticas públicas vem apresentando um incremento que exige reformulações profundas nas formas de organização e de gestão para se adaptarem aos novos desafios sociais.

Não obstante, tendo em vista a realidade das unidades de saúde do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, verifica-se que em algumas ocasiões pacientes reclamam sobre questões que podem ser facilmente resolvidas adotando-se os procedimentos adequados baseados em uma boa gestão. Para que isso ocorra é necessário ter uma boa administração e os servidores constantemente capacitados para lidar com as diversas situações vivenciadas nos hospitais.

Outro ponto que merece destaque é o fato que devido aos custos, à falta de disponibilidade de horários para o aprimoramento e outros motivos relevantes, vários são os profissionais não favorecidos pelos serviços oferecidos em nível de aperfeiçoamento, dificultando assim os atendimentos e conseqüentemente será o paciente/vítima, sendo este o mais prejudicado. Assim, queremos estimular os profissionais da saúde a participarem de atividades que favoreçam a obtenção de novos conhecimentos, a fim de melhorar e otimizar a qualidade no atendimento hospitalar no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

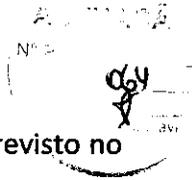
A possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade da rápida qualificação dos servidores da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA. Isto posto, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação.

Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

 6



**a) Tratar de serviço técnico**

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

*Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

*(...) (Destacado).*

Diante do acima exposto, é correto afirmar que o curso “Estratégias para Melhoria dos Processos de Trabalho nas Unidades de Saúde” é um “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

**b) Serviço de natureza singular**

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O serviço é singular, portanto, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

No que tange aos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.



7

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, haja vista que cada uma revela-se de modo diferente a depender da didática do instrutor, outrora, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso houve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Em relação às necessidades de saúde, a sociedade contemporânea tem enfrentado desafios crescentes nas últimas décadas, em função do crescimento constante da população e do anseio por melhores condições de vida e bem-estar social. Muitos avanços têm sido obtidos nesse sentido, mas são também inúmeras as dificuldades a serem superados. Uma das áreas que enfrenta desafios de difícil superação é, reconhecidamente, a da saúde.

É quase unânime a convicção de que o sistema de saúde vigente na grande maioria dos países está longe de atender as demandas da sociedade. Afinal, mesmo os mais elevados gastos com assistência na área nem sempre resultam em melhores indicadores de saúde para as populações. Apesar de a legislação vigente determinar que a saúde é um direito de cada cidadão e um dever do Estado, o que se verifica é uma demanda por atendimento muitas vezes maior que a oferta de serviços de saúde na rede pública.

Para tanto a solução para os principais problemas da saúde está associada a uma melhor e mais eficiente gestão estratégica em serviços na área. A formulação de estratégias no contexto de um serviço de saúde, para ser eficiente, deve levar em consideração, além da complexidade ambiental, a complexidade estrutural inerente à organização de saúde. Essa é a perspectiva do processo da estratégia, ou seja, a estrutura e as atividades que influenciam e viabilizam as escolhas estratégicas.

Não resta dúvida de que os gestores de serviços de saúde, sejam eles profissionais dessa área ou não, precisam praticar a gestão estratégica, compreendendo e assimilando as condições

*[Handwritten signature]*

de mercado sob as quais operam, obtendo informações sobre o que acontece a seu redor, em termos de demanda, concorrência e regulação.

Não obstante, o curso em questão abordará as Estratégias para Melhoria dos Processos de Trabalho nas Unidades de Saúde utilizando uma série de instrumentos, ferramentas e estratégias para propiciar as melhorias desejadas nos Processos de Trabalho (PT) nas Unidades de Saúde, discutindo a excelência e o enftretamento das práticas e estruturação do perfil de profissional em concordância com o SUS.

Nessa acepção, o curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante Prof./Me. Antônio de M. Marinho, na aplicação de seus métodos inovadores no qual ele apresenta uma estrutura básica expressa pela Equação proposta pelo menos para atingir os resultados.

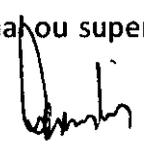
Cumprе observar, ainda, que a singularidade da atuação do palestrante supramencionado, é reforçada por sua vasta experiência, pois é Mestre em Ciências da Enfermagem pela UFRJ, Especialista em Planejamento e Organização Hospitalar pela UERJ, Especialista em Gestão de Pessoas e Dimensionamento de Pessoal pelo ABAH, Especialista em Gestão da Qualidade pela COPPE da UFRJ Especialista em Inovação em Políticas Públicas pela UERJ.

Portanto, verifica-se que no presente caso, o serviço é singular, haja vista que não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais que é perceptível no palestrante da empresa ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME.

**c) Notória especialização do profissional:**

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.

Por conseguinte, se o profissional ou empresa tem notória especialização certificada por associação de classe profissional, representação da associação dos componentes do contratante, certificação de órgãos nacionais e/ou internacionais, certidão de capacidade técnica profissional atestada por entes federativos (executivo ou legislativo da União, Estados ou Municípios), publicação de Livros e artigos em Revista Especializada de circulação nacional sobre a matéria a ser contratada e a comprovação de contratações anteriores com complexidade igual ou superior

  
9

aos serviços que serão objeto da futura contratação, está mais do que evidenciado que o procedimento a ser adotado pelo contratante é o de "inexigibilidade de licitação por notória especialização" por obediência aos critérios previstos na Lei de licitações, na Sumula do TCU que tem efeito vinculante para todos os Tribunais de Contas dos Estados da Nação brasileira.

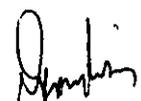
No caso em questão o palestrante, segundo seu currículo *lattes* além de mais de 40 anos de experiência na área de saúde, sendo 35 anos na função de liderança, atua como docente e é membro Titular da Academia Brasileira de Administração Hospitalar faz 25 anos, atualmente exerce a Função de Diretor Técnico na Academia. É Auditor Certificado pelo IRCA da Inglaterra. É autor de diversos capítulos em livros e tratados na área da saúde. Ministra diversos cursos com foco na nas áreas de administração e gestão. Desenvolve atividades de Auditor, Consultor e Coach para assuntos de Gestão de Pessoas e de Processos de Trabalho.

Portanto, no caso em questão, a notoriedade do profissional pode ser comprovada por meio do seu vasto currículo, outrora mencionado, que demonstra, que o mesmo detém de ampla experiência, por período correspondente a 04 décadas na sua área de atuação e que, por certo, é objeto do curso de capacitação a ser ministrado, tendo em vista que é destinado aos profissionais na área da saúde.

## V. CONCLUSÃO

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso "Estratégias para Melhoria dos Processos de Trabalho nas Unidades de Saúde" atende aos princípios constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

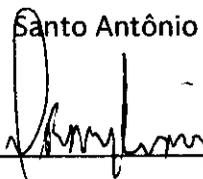
- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;



Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 141905-0001 à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 24 de maio de 2019.



**ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Port.: nº 003/2017- GP